

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A IMPRESSÃO DE 300 EXEMPLARES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; 100 EXEMPLARES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E 500 EXEMPLARES DO LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DE TAQUARITINGA.

CONTRATO Nº 08/2016
Ref.: CONVITE Nº 02/2016

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo **Presidente Dr. Luís José Bassoli**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84 - SSP/SP de outro lado, a empresa **MARIA DE LOURDES BRANDEL - ME**, doravante denominada CONTRATADA, situada à Avenida Carlos Berchieri, nº 1661, Nova Jaboticabal, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.823.850/0001-15, neste ato representada pela **Sr.ª Maria de Lourdes Brandel**, brasileira, empresária, solteira, portadora do RG nº 14.741.195 e CPF nº 075.025.038-03, domiciliada à Rua Monteiro Lobato nº 343, centro, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal no Convite nº 02/2016, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para impressão de 300 exemplares da Lei Orgânica do município; 100 exemplares do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga e 500 exemplares do livro sobre a história de Taquaritinga, elaborados pela Câmara Municipal, e os requisitos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, obedecendo aos prazos especificados e quantificados do edital nº 02/2016.

O prazo total para a empresa entregar os lotes de livros será de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

O valor pela prestação integral dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de R\$ 17.001,00 (dezesete mil e um reais) conforme proposta financeira apresentada no convite nº 02/2016.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal: Outros Serviços de Terceiros; Ficha: 0006 – Outros Serviços de Terceiros; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.39.39.05; Conta Débito: 332315100; Conta Crédito: 213110102; Natureza: 3.3.40.39.66 – Serviços judiciários e outros; Funcional: 01.031.0001.2045.0090; Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 375.840,00; Valor Atual: 204.329,50.

O pagamento será feito, após a entrega, conferência dos serviços pelo setor responsável da Câmara Municipal, aprovação dos responsáveis e autorização do Diretor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV- Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas e as normas que couber referentes à Lei 8666/93 e suas alterações.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII - Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas desde que não ultrapasse os limites legais.

VIII - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculados, para todos os efeitos legais, o Edital nº 02/2016 da licitação, o Anexo I –Termo de Referência do Objeto, o Decreto n.º 3.917, de 12 de abril de 2012, a proposta vencedora da licitação e demais documentos do processo de licitação.

IX - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo IV – Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado sem o termo de entrega dos produtos, conferência técnica do setor responsável e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

XI- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 05 de julho de 2016.

LUÍS JOSÉ BASSOLI
- Presidente da Câmara -
Contratante

MARIA DE LOURDES BRANDEL
- Maria de Lourdes Brandel - Me -
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Zuleica Ap. Francisco da Silva Colombo

CPF nº 199.490.058-09

2. Juliana Marta Quimello

CPF nº 223.181.678-42